

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA ESPERANÇA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2016, PARA TRATAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018.**

Aos 10(dez) dias do mês junho de dois mil e dezesseis, às 14:00 (quatorze) horas , em primeira convocação, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Esperança, localizado na Rua Prof. Laerte Munhoz, 222, Bairro Centro, município de Nova Esperança, Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato com base territorial no município de Nova Esperança, conforme Edital publicado no jornal NOROESTE, edição do dia 03 de junho de 2016, página 9, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata da assembleia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre o percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ; 3) Deliberação sobre a autorização à Diretoria do Sindicato outorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissídio Coletiva de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do sindicato: Nova Esperança, Presidente Castelo Branco, Florai, Uniflor e Atalaia; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa da Contribuição Confederativa a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, sócios ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda a categoria, para fins assistenciais;5) Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembleia será realizada uma hora após, ou seja, às 15:00 (quinze) horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o artigo 72 de seu Estatuto Social e art. 859, da CLT. O senhor Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fossem indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicados os senhores Jose Paniza Matias para presidente; Hélio Zancani, para secretário e Leonice Izabel de Sarro e Basílio Jucas para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou a assembleia que a assembleia está sendo realizada em segunda convocação, por não haver número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, pois de um total de 163 (cento e sessenta e três) associados em dia, compareceram 62 (sessenta e dois) associados e ainda 5 (cinco) trabalhadores rurais interessados, perfazendo um total de 67 (sessenta e sete) trabalhadores presentes. O Senhor Presidente declara instalada a Assembleia, passa à leitura do Edital de Convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a Ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr.

*[Handwritten signature]*

*Beary*

*HZ*

*[Handwritten signature]*



Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr Presidente informou à assembléia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia é o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item da ordem do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com o quarto item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, as propostas da diretoria do Sindicato constando os principais itens de reivindicação, tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para serem apreciadas e debatidas pela Assembleia: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores Rurais do Plano Contag, com abrangência territorial em Nova Esperança/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Florai/PR, Atalaia/PR, e Uniflor/PR. **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO** - Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos trabalhadores rurais pela convenção coletiva o piso salarial do Estado do Paraná. **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS** - Em 1º de maio de 2017 e 2018, para todos os trabalhadores da categoria com salário acima do piso salarial, fica garantido reajuste de acordo com a correção do salário mínimo federal. - **CLÁUSULA QUINTA - DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO** - Na ocorrência de erro na folha de pagamento, o empregador se obriga a efetuar o pagamento da diferença, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na forma de adiantamento, que será incluído em folha posterior. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO** - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do trabalhador rural em moeda corrente ou cheque da praça. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO PAGO POR PRODUÇÃO** - Quando o empregado receber por tarefa ou produção, fica convencionado que lhe será assegurado o salário normativo, desde que trabalhe integralmente durante o mês. **CLÁUSULA OITAVA - MORADIA SEM DESCONTO** - Assegurar ao trabalhador permanente com direito a moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto do aluguel, não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS** - Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensados em outros dias da semana, sejam pagos em dobro sem prejuízo do descanso remunerado. **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - Seja assegurado aos trabalhadores o fornecimento dos comprovantes de pagamento com as discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda a identificação do empregador e do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS HABITUALMENTE TRABALHADAS** - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam

Boey.

H. J.

S.



consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculos de aviso prévio como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA CONFEDERATIVA** - Os empregadores descontarão em folha de pagamento, a taxa confederativa na proporção 2%(dois por cento), definida pela assembléia da categoria e repassará o numerário para a Entidade Sindical de trabalhadores de origem de obreiros devendo o numerário ser depositado em um banco a ser indicado pelo Sindicato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS** - Assegurar que as horas extras tenham acréscimo de 50% ( cinqüenta por cento) sobre o salário da hora normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas diárias. O trabalho nos domingos e feriados, terão um acréscimo de 100% (cem por cento) do salário hora. As horas extras trabalhadas aos sábados, domingos e feriados ou dias úteis, poderão ser compensadas nos dias perdidos por motivos climáticos como chuvas, na proporção de 1(uma) hora extra, por 02 (duas) horas normais que foram perdidas e que não ultrapassem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais. No sistema de compensação, para homens e mulheres poderá ter um aumento no horário de trabalho de 50 (cinqüenta) minutos por dia, para não trabalhar o sábado, ou ainda, de modo em que um sábado se trabalhe 8(oito) horas diárias, para o sábado seguinte, seja liberado totalmente do trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Instituição do salário do substituto nos termos da Instituição Normativa nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho: (Item IX), admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário na função sem considerar vantagens pessoais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR QUALQUER MEMBRO DA UNIDADE FAMILIAR** - Assegurar que a rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa de qualquer membro da unidade familiar seja extensiva aos outros membros da família que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO EM CARTEIRA** - Assegurar a obrigatoriedade de registro em carteira profissional do empregado, de todas as anotações referentes ao contrato de trabalho. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO** - Fica autorizada a contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo de que trata a alínea "a", do inciso II, do §3º, do artigo 14-A, da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1.973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008), desde que cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A, da Lei e parágrafos desta cláusula. **Parágrafo primeiro:** Conforme previsto nos parágrafos 8º e 9º, do Art. 14-A, da Lei nº 5.889/73, será acrescido no salário diário do trabalhador o valor referente a 1/6 (um sexto) do salário diário para Repouso Semanal Remunerado, o valor referente a 1/12 (um doze avos) do salário diário para 13º Salário, assim como 1/12 (um doze avos) de Férias, além do adicional de 1/3 (um terço) constitucional das férias, bem como o valor de uma hora "in itinere", correspondente a uma hora extraordinária. **Parágrafo segundo:** deverá ser firmado um contrato de trabalho escrito em duas vias, destinando uma delas ao trabalhador. O contratante deverá ainda, fornecer ao trabalhador recibo de pagamento referente aos dias trabalhados. **Parágrafo terceiro:** o contrato de trabalho por pequeno prazo deverá mencionar a data de início e término, a atividade que o trabalhador desempenhará, o dia de pagamento, bem como o valor do serviço e se será por dia ou por produção. **Parágrafo quarto:** o contrato de trabalho por pequeno prazo não poderá ser prorrogado. No caso de dispensa do trabalhador antes do término do contrato de trabalho, o contratante indenizará o trabalhador no valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário diário a que teria direito até o final do contrato. Quando o trabalhador deixar de cumprir o prazo do contrato, este receberá apenas os dias

10

Boyd

H-z  
L.